



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei N° 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -  
sic@manaira.pb.gov.br  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

**DECRETO MUNICIPAL N° 110/2021, MANAÍRA (PB), 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 17.504, de 01 de dezembro de 2021, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 13 do mencionado Decreto;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da

cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços, representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem não só o nosso Estado, mas também o Município de Manaíra, na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

**CONSIDERANDO** que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais, estando nosso Município em estado avançado no plano de vacinação da população de 18 anos ou mais;

**CONSIDERANDO** que na 36ª Avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou para 02 municípios com bandeira laranja e 221 municípios para bandeira amarela, inclusive o Município de Manaíra estando, atualmente, classificado na bandeira AMARELA;

**CONSIDERANDO** a aparição da nova variante da COVID 19 reconhecida como Ômicron, que ainda não se sabe cientificamente o seu grau de transmissibilidade e gravidade na infecção, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Manaíra, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Estado da Paraíba, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway)

**§ 1º** O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados, exclusivamente, aos hóspedes, com a devida comprovação dessa condição.

**§ 2º** O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Manaíra – PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

**§ 1º** As feiras livres devem funcionar com o maior distanciamento entre as bancas e ampliações de corredores de circulações de pessoas, observando as regras sanitárias dispostas pelo Estado da Paraíba e Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, no que se refere ao uso de máscaras, utilização de álcool 70%, inclusive, com alargamento das áreas, se necessárias.

**Art. 3º.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Manaíra - PB**, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, a construção civil poderá funcionar das **07:00 horas até 18:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor

**Art. 4º. No Município de Manaíra - PB**, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba poderão funcionar também, no período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

**I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

**II** - academias, com o máximo de **70%** de sua capacidade;

**III** - escolinhas de esporte

**IV** - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

**V** - hotéis, pousadas e similares;

**VI** - construção civil;

**VII** - pequenas indústrias.

**Art. 5º.** No período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Manaíra-PB**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de **70%** da capacidade do local, observadas todas as regras sanitárias impostas pelos órgãos competentes.

**Art. 6º. A Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde**, com a colaboração da **força policial estadual** ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por **até 07 (sete) dias** em caso de reincidência.

**§ 2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para **14 (catorze) dias** o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de **até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**§ 4º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 5º** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º.** Fica facultada à Secretaria Municipal de Educação, fazer **planejamento de funcionamento e organização para o retorno das atividades de aulas presenciais, híbridas ou somente remotas**, baixando **Portaria** para regulamentar a situação da rede pública municipal, em todo território de Manaíra - PB, até ulterior deliberação, desde que a opção apresentada em Portaria da Secretaria Municipal de Educação também apresente medidas de segurança contra a COVID-19, além de planejamento estratégico de retorno das atividades, conforme Plano Interno, elaborado e colocado em prática pela secretaria.

**Parágrafo único** - A rede estadual de educação seguirá o Decreto do Governo do Estado, sem interferência da gestão municipal, e, partir do mês de agosto as escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, desde que, ofereçam medidas sanitárias suficientes para o combate a COVID-19.

**Art. 9º.** Ficam suspensas, **no âmbito do município de Manaíra-PB**, no período compreendido entre **01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, guarda municipal (se houver), ou Vigilância Sanitária Municipal, setor de Finanças/Tesouraria (setor de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

arrecadação) e Secretaria Municipal de Educação, a qual deve funcionar conforme a previsão do art. 8º e parágrafo único.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 10.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Manaíra-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos, táxis ou similares.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 11.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 13.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Manaíra-PB, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

**Art. 14.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital).

nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 15.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Manaíra-PB, fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local no horário das 06:00 às 00:00 horas, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados, no período entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Manaíra, deverá ser exigido dos frequentadores:

I - Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).

**Art. 16.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas, em conformidade com a publicação de Plano Novo Normal.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA (PB), 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
Prefeito Municipal de Manaíra - PB